



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.922 /

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 8.964, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO, EMPLACAMENTO E NUMERAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE NUMERAÇÃO PREDIAL E DE CAIXA DE CORREIO EM CADA DOMICÍLIO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei n. 8.964, de 3 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração das vias públicas, institui a obrigatoriedade da colocação de numeração predial e de caixa de correio em cada domicílio do Município de Poços de Caldas e dá outras providências.

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Lei n. 8964 de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 1º

Parágrafo único. Para efeito no disposto nesta Lei, entende-se por logradouros públicos as ruas, avenidas, estradas, praças, largos, parques, jardins, alamedas, rodovias, pontes, viadutos, travessas, campos, ladeiras, becos, pátios e áreas verdes.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE OUTUBRO DE 2024.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1561, de 18/10/2024.